



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Paulo Sergio de Castro
Lotação:	Divisão de Engenharia Civil
Telefone:	(62) 3222-5663
E-mail:	paulo.castro@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Luís Viana dos Santos Júnior
Lotação:	Divisão de Engenharia Civil
Telefone:	(62) 3222-5188
E-mail:	luís.junior@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Indicação da Secretaria de Licitações e Contratos – SLC
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Indicação da Secretaria de Licitações e Contratos – SLC
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
2.1.1. O presente Estudo Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da contratação de empresa de engenharia especializada para realizar os serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, do Auditório Villa Boa, localizado no Fórum Trabalhista, bem como a instalação da Central de Atendimento e melhoria aos acessos ao Complexo Trabalhista, localizados na quadra T-22, lotes 01/24, Setor Bueno, Goiânia.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
2.2.1. A presente contratação foi impulsionada pela Coordenadoria de Cerimonial, por meio do MEMORANDO TRT 18ª COCER Nº 40/2023 (doc. 1), que teve como fundamento a subutilização do Auditório Villa Boa, em face da inadequação e obsolescência de suas instalações, sobretudo para comportar eventos de médio porte, os quais têm sido realizados no Auditório dos Goyazes, no qual os custos de utilização são muito superiores aos daquele.
2.2.2. Justifica, outrossim, a execução dos serviços ora pretendidos a necessidade de modernização das instalações do auditório, que deixou de ser utilizado para realização de sessões do Tribunal Pleno ou de dissídios coletivos, tornando dispensável a estrutura de bancadas existentes, não se podendo esquecer que, em virtude da forração ter sido executada de forma provisória, encontrar atualmente em estado precário e

obsoleto, não condizente com o padrão estético e arquitetônico deste Tribunal. 2.2.3. A instalação da Central de Atendimento, com a necessária melhoria dos acessos do Complexo Trabalhista, foi orientada pelas propostas apresentadas no Prêmio Melhores Ideias 2022, cujo objetivo é facilitar o atendimento aos usuários externos, pessoalmente ou por telefone, em espaço estruturado para prestação de informações, recebimento de documentos, dentre outros serviços, além de prover segurança por meio de controle de acesso. 2.2.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, conforme dicção da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º, Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º, Lei nº 14.133/2021. 2.2.5. Acerca das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, considerando que a reforma pretendida terá um custo considerável, tem-se que o intuito é garantir que a contratada capacidade financeira para executar o objeto sem transtornos e com a celeridade que o caso requer, podendo arcar, por exemplo, com a antecipação de eventuais gastos com materiais, equipamentos e mão de obra.
2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico) 2.3.1. Segue relação não exaustiva de normativos aplicáveis: a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. b) ABNT NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. c) ABNT NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos. d) Resolução n. 365/CSJT, de 29 de setembro de 2023: Estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. e) Decreto Federal 7.983/2019, de 8 de abril de 2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. f) Resolução nº 103/2012 – CSJT: Regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's. g) Resolução nº 70/2010 – CSJT: Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I – O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos; h) Resolução nº 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; i) Resolução nº 400/2021 do CNJ – Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; j) Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico) 2.4.1. Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Fonte: https://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2023/10/Plano-Estrategico-TRT18-2021-2026-4a-versao-.pdf
2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico) 2.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados. 2.5.2. A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o termo de referência e o edital de contratação. 2.5.3. A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente. 2.5.4. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente. 2.5.5. Os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no escopo do projeto e orçamento. 2.5.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas em relatório. 2.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades. 2.5.8. A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras. 2.5.9. A licitante deverá apresentar: 2.5.9.1. Para fins de habilitação, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação. 2.5.9.2. Para fins de contratação, um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. 2.5.10. Critérios e práticas de sustentabilidade: 2.5.10.1. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. 2.5.10.2. Durante a execução contratual, nos termos do art. 45, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas as normas referentes a: a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. 2.5.10.3. Dentre outras ações sustentáveis, destaca-se que: deverá ser minimizada a produção de resíduos; ser estudada a utilização dos resíduos para fins não estruturais, uso de agregados reciclados parcialmente; serem empregadas tintas à base d'água; utilização de materiais com logística reversa e que minimizem a utilização de recursos naturais em sua cadeia de produção. 2.5.11. Será permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico.
2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico) 2.6.1. Os serviços encontram-se discriminados em Planilha Orçamentária, Memoriais Técnicos, Caderno de Encargos, Especificações e Projetos, conforme o caso, em nível executivo, anexos à contratação. 2.6.2. Os custos unitários da planilha orçamentária de referência têm como base principal as tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. 2.6.3. Para os itens não existentes na tabela de referência SINAPI, foram seguidas as disposições do art. 23, §2º, incisos II ao IV, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 70/2010 - CSJT, conforme indicado caso a caso nas Planilhas.
2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico) 2.7.1. Ao realizar o levantamento das soluções de mercado, considerando simultaneamente as experiências em contratações anteriores, consultando editais de objetos similares em outras instituições públicas, constatou-se que existe uma única solução possível para a demanda, qual seja, a contratação de empresas de construção civil com experiência em obras ou reformas. 2.7.2. A solução indicada apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos e padrões de mercado. 2.7.3. Nesse aspecto, o setor privado, através das licitações e contratos administrativos, oferece a

possibilidade de acesso às empresas e profissionais especializados e com experiência na execução dos serviços necessários. Essas empresas estão mais aptas a fornecer soluções inovadoras, melhores práticas, podendo proporcionar uma execução mais eficiente e de qualidade. 2.7.4. A licitação possibilitará a seleção de fornecedores e prestadores de serviços qualificados, por meio de critérios objetivos e previamente estabelecidos. Isso assegurará que o serviço seja executado por profissionais ou empresas com competência técnica comprovada, buscando-se garantir a qualidade das entregas e a efetividade das soluções. 2.7.5. Portanto, levando-se em consideração as características do objeto a ser contratado, entende-se como adequada a solução por meio da contratação de empresa especializada em obra ou serviços de reforma, com execução por empreitada por preço global, tendo em vista que o TRT da 18ª Região não detém os meios necessários à concretização direta do objeto e que existem meios claros para definir os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto a ser executado.
2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico) 2.8.1. O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.162.989,21 (um milhão cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e nove mil reais e vinte e um centavos). 2.8.2. A estimativa é compatível com os preços de mercado, haja vista que o valor foi obtido pela composição de serviços e insumos proveniente da tabela de referência SINAPI, conforme aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se as normas específicas estabelecidas no Decreto nº 7.893/2013 e Resolução 070/CSJT. 2.8.3. Pelo fato de ter sido utilizada a tabela de referência SINAPI como base para obtenção de preços globais e unitários, não há prejuízos relacionados ao objeto em destaque. As estatísticas da referida tabela são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.
2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico) 2.9.1. A solução escolhida é a contratação de empresa de engenharia especializada para realizar os serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, do Auditório Villa Boa, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia. 2.9.2. O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de reforma predial, com previsão de entrega com data prevista em cronograma. 2.9.3. A futura contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho, CREA ou CAU, respectivamente, dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento. 2.9.4. A exigência de manutenção de garantias e assistência técnica está diretamente relacionada com a execução do processo construtivo. Um processo de construção que obedece, em todas as suas fases, as normas técnicas, normas de qualidade, regulamentos, parâmetros, critérios e boas práticas da construção civil, assegura o bom desempenho, durabilidade e segurança da estrutura. 2.9.5. A garantia dos principais itens da edificação deverá ser assegurada conforme a ABNT NBR 15575 e demais normas correlatas. 2.9.6. Durante pelo menos 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obra, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante. 2.9.7. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. 2.9.8. Caso os itens da edificação apresentem quaisquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao reparo e manutenção. 2.9.9. Os critérios de sustentabilidade foram descritos no item 2.5.10.
2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico) 2.10.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto

que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução. 2.10.2. Para a solução apresentada neste estudo, observa-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, tendo em consideração a busca pela eficiência técnica, isto é, o não parcelamento tem por finalidade manter a qualidade do empreendimento, pois o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um mesmo administrador, oferecendo melhor controle na execução e no cumprimento do cronograma, além da estrita observância de prazos, com a concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica. 2.10.3. O foco principal da contratação pretendida é a execução de serviços de reforma, logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória ou incompatibilidades. 2.10.4. Ademais, se os serviços que envolvem o objeto forem realizados por várias empresas, há o risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar paralisação geral do serviço ou a falta de compatibilização entre as disciplinas, gerando severos prejuízos. 2.10.5. Ressalta-se que em obras e em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionado aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final da entrega da obra. 2.10.6. Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.	
2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico) A contratação dotará o auditório Villa Boa, do Fórum Trabalhista, de infraestrutura adequada, confortável, moderna e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização do trabalho e bem-estar a magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados.	
2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico) Não há providências a serem tomadas.	
2.13. Contratações correlatas ou interdependentes Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Todavia, para funcionamento do auditório, temos outros contratos em execução: manutenção predial, imagem e som e ar-condicionado.	
2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)	
GESTOR Nome: Cássia Maria Sebba Kaffuri Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5658 E-mail: cassia.kafuri@trt18.jus.br	GESTOR SUPLENTE Nome: Paulo Sergio de Castro Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5663 E-mail: paulo.castro@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO (ENG. CIVIL) Nome: Armando Rassi Filho Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5043 E-mail: armando.filho@trt18.jus.br	FISCAL TÉCNICO (ENG. CIVIL) SUPLENTE Nome: Diego Cássio Tertuliano Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5043 E-mail: diego.tertuliano@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO (ENG. ELÉTRICA) Nome: Fernanda Leles Gomes Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5086 E-mail: fernanda.gomes@trt18.jus.br	FISCAL TÉCNICO (ENG. ELÉTRICA) SUPLENTE Nome: Rogério Neves Siqueira Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5303 E-mail: rogerio.siqueira@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO (ARQUITETURA)	

Nome: Fabiane Castro Lopes de Paula Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5699 E-mail: fabiane.paula@trt18.jus.br	
FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Nome: Mariana Barbosa Silva Gratão Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5598 E-mail: mariana.barbosa@trt18.jus.br	Nome: Willian Oliveira Santos Cargo: Analista Judiciário Telefone: (62) 3222-5665 E-mail: willian.santos@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições: ● Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; ● Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ● Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
3.2. Tratamento de dados pessoais na presente contratação (x) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc); (x) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa; (x) Dados dos profissionais que executarão os serviços; () Dados sensíveis; ou () Dados de crianças e/ou adolescentes. Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.
3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação () Não (x) Sim Se sim: (x) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.) () compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.
3.4. Finalidade do tratamento de dados <<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)> 3.4.1. Finalidade específica: << especificar a finalidade exemplo: dados dos representantes das partes para formalização da contratação >> 3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta

conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

- () Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- (x) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- () Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis - (não se aplica)

- () Consentimento do titular (art. 11, I);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto

no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores - (não se aplica)

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.